

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 102/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 102/2025 QUE
CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -
IAPAR-EMATER E O A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA PARA
PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, inscrito no CNPJ/MF 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, representado por seu Diretor-Presidente, NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SESP-PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 1182, doravante denominado **IDR-PARANÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.688.366/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, município de Porto Vitoria, CEP 84615-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr.(a.) Fabiano José Glaab, RG nº 65544784 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 006.979.879-65, doravante denominada **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob nº 23.308.815-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Porto Vitoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.308.815-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre

a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do IDR-PARANÁ:

- 3.2.1** Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.2.2 Apresentar relatórios intermediários de execução do Plano de Trabalho quando se fizer necessário e obrigatoriamente um Relatório Final ao término da vigência deste Termo em comum acordo com o MUNICÍPIO;

3.2.3 Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas;

3.2.4 Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

3.3.1 Acompanhar as informações da programação e execução dos trabalhos realizados no município.

3.3.2 Ceder servidor do MUNICÍPIO para auxiliar o IDR-Paraná nos serviços burocráticos, atividades administrativas e técnicas, mediante processo específico de movimentação que será iniciado pelo Gerente Regional do IDR-Paraná, via sistema e-Protocolo.

3.3.3 O MUNICÍPIO terá a(s) seguinte(s) responsabilidade(s), observando as características específicas de cargos:

- Ceder servidor municipal ao IDR-Paraná para atribuições do cargo de ÁREA ADMINISTRATIVA: Executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone, fax e internet; recepcionar clientes e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; executar registro, controle, digitação, arquivo, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo; operar computadores, acionando os dispositivos de comando e periféricos, observando e controlando as etapas de programação dentro dos critérios definidos; preencher formulários, fichas, cartões e transcrever atos oficiais; codificar dados e documentos; providenciar material de expediente; auxiliar na coordenação de eventos e promoções em geral; operar adequadamente equipamentos de sonorização; efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples; redigir informações rotineiras e relatórios; preencher guias e requisições; Informar processos administrativos; Interpretar quadros e levantamentos de dados simples; analisar alternativas de serviços; prestar assistência a superiores; receber, conferir e relacionar materiais de consumo responsabilizando-se pelo seu controle e levantamento das necessidades; realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas; atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos; executar tarefas correlatas. Requisitos: Ensino Médio e conhecimentos básicos de informática.

3.3.4 O ato de cessão do servidor, no caso concreto, será instruído com manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município sobre a viabilidade jurídica de ceder o servidor do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal ao IDR-Paraná.

3.3.5 Para execução das atividades o servidor cedido, é autorizado a:

a) desenvolver atividades inerentes às questões administrativas, técnicas e/ou operacionais para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

b) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou a

ele especificamente disponibilizados à realização do Plano de Trabalho;

- c) utilizar os sistemas de gestão do IDR-Paraná para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão, conforme o perfil de suas atividades.

3.3.6 A utilização de veículo da frota de veículos oficiais do Estado do Paraná, por servidor formalmente cedido do MUNICÍPIO ao IDR-Paraná, está condicionada à devida previsão legal e subordinada ao rigoroso cumprimento da legislação vigente que disciplina a matéria.

3.3.7 O controle da jornada de trabalho e da frequência, do servidor cedido do MUNICÍPIO ao IDR-Paraná, será efetuado pelo IDR-Paraná mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável, e repassado ao MUNICÍPIO para as providências legais cabíveis

3.3.8 As férias do servidor cedido do MUNICÍPIO ao IDR-Paraná serão estabelecidas pelo IDR-Paraná, nos termos da legislação municipal aplicável, levando em conta os compromissos do Plano de Trabalho. Os períodos serão informados ao MUNICÍPIO com antecedência para os trâmites legais.

3.3.9 Nos casos em que o servidor cedido do MUNICÍPIO ao IDR-Paraná vier a incorrer em infrações cometidas no exercício de suas atribuições, e tais condutas forem objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do IDR-Paraná, que tem a obrigação legal de averiguar, concluída a apuração, cópia dos autos deverá ser formalmente encaminhada ao MUNICÍPIO de origem, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, nos termos do artigo 97 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.3.10 Para a execução das atividades previstas na presente parceria, o MUNICÍPIO se compromete a realizar as demandas de asseio, limpeza, conservação e manutenção do imóvel pertencente ao IDR-Paraná destinado ao desenvolvimento das ações pactuadas e ao uso pelas equipes técnicas envolvidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: o download do arquivo eletrônico foi realizado em 11/03/2025, às 11h54.

parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo **IDR-PARANÁ**, o(a) Sr.(a) Rubens Antonio Sieburger Costa, Matrícula Funcional n.º 7691, CPF n.º 3XX.900.XXX-00, para desempenhar a função de **GESTOR(A)** do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Jair Roberval Scaramella de Mello, Matrícula Funcional n.º 6591, CPF n.º 5XX.588.XXX-78, para desempenhar a função de **FISCAL** do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo(a) **PARTÍCIPE**, o(a) Sr.(a) Luis Fernando Schaitz, ocupante do cargo Diretor de Administração e Planejamento, matrícula funcional n.º 16036, para desempenhar a função de **GESTOR(A)** do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Matheus Artur Kampmann, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula funcional n.º 1131, para desempenhar a função de **FISCAL** do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IDR-PARANÁ** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O **IDR-PARANÁ** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não

podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **IDR-PARANÁ**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **IDR-PARANÁ**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IDR-PARANÁ**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado do **IDR-PARANÁ**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **IDR-PARANÁ**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.

46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **IDR-PARANÁ** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para o **IDR-PARANÁ**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **IDR-PARANÁ** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. O presente instrumento terá seu termo inicial de vigência a partir da formalização consubstanciada na assinatura das partes, produzindo efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no sítio eletrônico oficial do **IDR-Paraná**, em conformidade com o disposto no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e terá como termo final de vigência o dia **31 de dezembro de 2028**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: o download do arquivo eletrônico foi realizado em 11/03/2025, às 11h54.

11.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **IDR-PARANÁ**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **IDR-PARANÁ** e os agentes designados pelo PARTICIPE.

11.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **IDR-PARANÁ** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **IDR-PARANÁ**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **IDR-PARANÁ** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do
IDR-Paraná

(Assinado eletronicamente)
Fabiano José Glaab
Prefeito(a) Municipal de
Porto Vitória

Documento: **006_DOC4_TC_PortoVitoria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 08/05/2025 07:26, **Fabiano Jose Glaab** em 12/05/2025 08:15.

Inserido ao protocolo **23.308.815-3** por: **Roberto Carlos Guimaraes** em: 07/05/2025 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fc4d68a87e4286e4718b69eca70683d4.



condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Mariópolis/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.315.233-1.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Mariópolis/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Dois Vizinhos/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.301.813-9.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Bela Vista da Caroba/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.311.115-5

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 104/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de General Carneiro/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.308.760-2.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 102/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Porto Vitória/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Porto Vitória/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.308.815-3.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Porto Vitória/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 114/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Verê/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Verê/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.312.201-7.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Verê/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Manfrinópolis/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

PROTOCOLO: nº 23.311.524-0.

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 108/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR.

OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Clevelândia/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.